


ESTADO DE SANTA CATARINA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

P R O V I M E N T O Nº 10/81

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições

CONSIDERANDO as dúvidas existentes a respeito do registro de imóvel cujo título seja anterior à vigência do Código Civil (19 de Janeiro de 1917),

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 31/81 da Corregedoria,

RESOLVE esclarecer aos oficiais do Registro de Imóveis o seguinte:

1º) O fato de tratar-se de título referente a aquisição imobiliária operada anteriormente à vigência do Código Civil, não exime o apresentante de oferecer esse título ao exame do Oficial do Registro de Imóveis;

2º) Os casos que importem a avaliação de circunstâncias tais como a inexistência ou impossibilidade de apresentação do título anterior, devem ser submetidos à apreciação do juiz competente por meio do procedimento adequado: a suscitação de dúvida, na forma prevista no art. 198 e seguintes da Lei dos Registros Públicos.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 12 de Maio de 1981.

EDUARDO LUZ
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

MOD. 121442 - C.G.J.